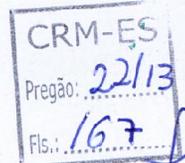




# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PRESIDÊNCIA



### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PAPEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/ES E CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA. EPP

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**, Autarquia Federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Profª. Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Severino Dantas Filho**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES N° 408, denominado CONTRATANTE, e **CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA. EPP**, CNPJ nº 13.015.883/0001-55, sediada na Rod. Br 101 Norte, Km 265,96 – Galpão B – Planalto de Carapina, Serra/ES, representada pela sócia **Irislaine Cesconetto**, brasileira, casada, comerciante, RG nº 1.699.859 ssp/es, CPF nº 093.583.117-70, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 22/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Pregão Presencial CRM/ES – Tipo Menor Preço Global tem por objeto a aquisição de PAPEL A4 para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

1.2 Serão adquiridas 100 caixas de papel A4 com 10 resmas cada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução direta, sob a modalidade de aquisição de produtos.

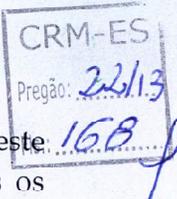
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA compromete-se a:



# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 3.1.1 Responsabilizar-se pelo oferecimento do material constante no objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;
- 3.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.1.3 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo;
- 3.1.4 Entregar o material licitado em até 15 (quinze) dias após a Expedição da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE compromete-se à:
- 4.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada;
- 4.1.2 Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais) referente ao material adquirido.
- 5.2 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a entrega do material.
- 5.3 Serão retidos no pagamento os tributos oriundos do INSS e ISS. A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido.
- 5.4 O pagamento será efetuado por meio de cheque ou depósito bancário.
- 5.5 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.



# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRM-ES
Pregão: 22/13
Fls.: 169

5.6 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.7 Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Na forma disposta no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

6.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

6.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

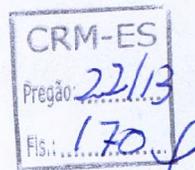
## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.



# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

I - Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.



# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



7.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.30.004.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.

10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

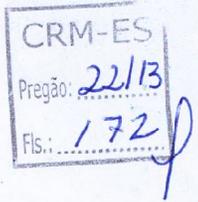
10.6 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o *Edital de Pregão Presencial CRM/ES nº 22/2013* e seus Anexos.

10.7 Em relação às cláusulas omissas, dúbias, ou contraditórias, o Contrato interpretar-se-á favoravelmente ao CONTRATANTE.



# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras do CRM-ES **Wolmer Fernandes T. Mello** que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas e lides uscitadas pelo presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

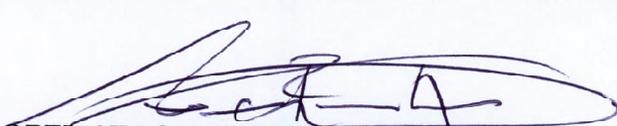
13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

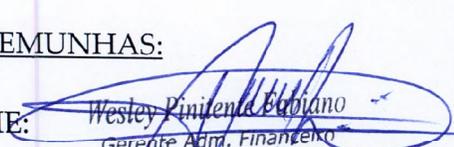
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

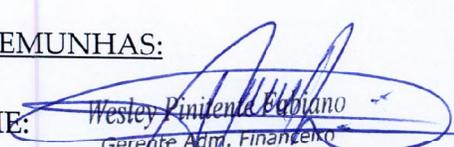
Vitória, 30 de outubro de 2013.

  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

  
CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA. EPP

### TESTEMUNHAS:

NOME:   
Gerente Adm. Financeiro

RG:   
Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória (ES)  
CEP 29.050-730 | Telefone (27) 2122-0100 - Fax (27) 2122-0117  
E-mail: crmes@crm-es.org.br - Site: http://www.crm-es.org.br

NOME: 

RG: 260.007 - SSP/ES